



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0393804/2014  
Processo Administrativo: 02216/2004/003/2013

PARECER ÚNICO Nº. 0487759/2014

Processo COPAM Nº: <b>02216/2004/003/2013</b>	<b>Classe/Porte: 5/M</b>
Empreendimento: <b>Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.</b>	
CNPJ: <b>20.133.724/0001-10</b>	
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	
Endereço: <b>Rua Pitanguí, nº 121, Bairro Centro</b>	
Município: <b>Igaratinga/MG</b>	
Referência: <b>Retorno de baixa em diligência do processo e exclusão de condicionante.</b>	

## HISTÓRICO

Em 24 de abril de 2014, na 108ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco, o processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda foi baixado em diligência pelo Conselho a fim de que o empreendedor apresentasse novo fornecedor de argila uma vez que o fornecedor anteriormente apresentado não encontrava-se devidamente regularizado junto ao DNPM, conforme exposição da representante deste departamento, a conselheira Carla Ferreira Vieira Martins.

Visando atender à solicitação do Conselho, o empreendedor apresentou novo fornecedor de argila, a saber, GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO - CNPJ: 14.380.215/0001-90 - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00653/2013, validade até 03/02/2017 – número DNPM: 831.276/2011. Cabe ressaltar que, em pesquisa junto ao DNPM, fomos informados da regularidade do fornecedor apresentado pelo empreendedor.

Na oportunidade, solicitamos a exclusão da **Condicionante nº14**, que descreve: “*Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença. – Prazo 60 dias*” uma vez que a mesma já encontrava-se apenas ao processo em ocasião da 108ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco.

## CONTROLE PROCESSUAL

O respectivo Adendo tem por objetivo a retificação do fornecedor de argila constante no Parecer Único nº 0393804/2014, levado a julgamento na 108ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, e exclusão da Condicionante nº 14, conforme relatado no histórico.

Atendendo ao exigido pelo Douto Conselho, o empreendedor apresentou novo fornecedor de Argila, qual seja, Grota da Canoa Extração e Comércio Ltda. Ressalta-se que referido empreendimento encontra-se devidamente regularizado perante este órgão e perante o DNPM.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	22/05/2014
------------	--	------------



Por fim, conforme relatado no Histórico, haja vista o cumprimento da condicionante nº 14, somos favoráveis a sua exclusão.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda., PA 02216/2004/003/2013, pelo prazo de 04 anos. Além disso, sugere a exclusão da condicionante nº 7 constante do Parecer Único nº 0393804/2014.

**Data: 22/05/2014**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestor)	1.335.506-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	22/05/2014
------------	--	------------